

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	189072/2014
INTERESSADO	Aline Minervino Costa
ASSUNTO	Admissibilidade da Denúncia

DELIBERAÇÃO Nº 12/2015 – (CED)

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 30 de março de 2015, analisando o processo em epígrafe de interesse da Senhora Aline Minervino Costa.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando todos os documentos constantes nos autos, bem como o fato de o arquiteto ter sido devidamente citado, mas não ter se manifestado sobre a denúncia feita em seu desfavor.

Considerando, ainda, o voto do Relator pela admissibilidade da denúncia em desfavor do arquiteto Roberto de Oliveira Costa por indício de falta ética capituladas no art. 18, VI e X da Lei 12.378/2010 e no item 3.1.1 da Resolução nº 52, de 06 de setembro de 2013, que aprova o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

DELIBEROU:

- 1 – Por aprovar o Relatório e Voto do Relator do Processo em epígrafe, e
- 2 – Encaminhar o processo à Assessoria Jurídica.

Com 4 (quatro) votos favoráveis.

Brasília(DF), 30 de março de 2015

TONY MALHEIROS

Coordenador da CED do CAU/DF

ROGÉRIO MARKIWICZ

Coordenador Adjunto da CED do CAU/DF

ALEIXO FURTADO

Membro da CED do CAU/DF

GUNTER KOHLSDORF

Membro da CED do CAU/DF
